



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 12/2025
Inexigibilidade nº 009/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
RELACIONADOS À GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO IPASC

Nº do Processo: 12/2025
Modalidade: Inexigibilidade nº 009/2025
Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC
Setor Requisitante (unidade/setor/departamento): Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos do IPASC

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria relacionados à gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A contratação abrangerá, entre outras, as seguintes atividades:

I) análise e elaboração de cenários micro e macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos;

II) orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, incluindo a emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros;

III) diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria;

IV) assessoria na elaboração dos credenciamentos das instituições financeiras e fundos de investimentos; assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na Política Anual de Investimentos - PAI;

V) elaboração da ferramenta denominada *Asset Liability Management* - ALM;

VI) execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos;

VII) disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha próprios do Instituto;

VIII) realização de treinamento e capacitação dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do IPASC.

1.3. A prestação dos serviços deve atender o disposto na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações, do Conselho Monetário Nacional - CMN, na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e alterações, do Ministério da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Previdência Social - MPS e nas alterações que ocorram durante a vigência do Contrato.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Trata-se da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de assessoria ou consultorias técnica, conforme disposto no art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços descritos no item 6 deste Termo de Referência, mensalmente, durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

Item	Descrição	Unidade de Medida/ Fornecimento	Quantidade
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, compreendendo: análise e elaboração de cenários micro e macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos; orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, incluindo a emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros; diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria; assessoria na elaboração dos credenciamentos das instituições financeiras e fundos de investimentos; assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na Política Anual de Investimentos - PAI; elaboração da ferramenta denominada <i>Asset Liability Management</i> - ALM; execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos; disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha próprios do Instituto; e realização de treinamento e capacitação dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do IPASC.	Mensal	12



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

4.2. As receitas dos RPPS são basicamente constituídas pelas contribuições previdenciárias do ente federativo, dos servidores ativos e aposentados e pensionistas, bem como daquelas decorrentes de investimentos e aplicações financeiras.

4.3. Atualmente o IPASC conta um patrimônio líquido aproximado de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), com entradas mensais de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.

4.4. Enquanto não são utilizados, esses recursos devem ser aplicados no mercado financeiro, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, conforme determina a Lei Federal nº 9.717/1998, visando constituir reservas garantidoras dos benefícios. Referidos critérios são os ditados, atualmente, pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a qual prevê que os recursos dos RPPS devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, e geridos em conformidade com a Política de Investimento estabelecida e os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente.

4.5. A má gestão desse patrimônio, que já sofre com a volatilidade do mercado interno e externo, bem com questões de ordem marco e microeconômicas, pode causar prejuízos sem precedentes, capaz de liquidar um fundo que hoje se apresenta próspero

4.6. Embora o IPASC conte com Comitê de Investimentos, composto por 06 (seis) servidores devidamente certificados, que dão suporte técnico e assessoram no processo decisório quanto à formulação e à execução da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS, a atividade em questão possui peculiaridades técnicas e requer qualificação profissional específica, além daquelas possuídas pelos membros do Comitê de Investimentos.

4.7. Aqui, é importante destacar que o bom gerenciamento dos recursos financeiros do IPASC gera equilíbrio financeiro e atuarial, garantido os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários das gerações atuais e futuras.

4.8. Assim sendo, entende-se pela contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria e consultoria na área financeira, através de um processo de inexigibilidade de licitação, de maneira a mitigar os riscos dos investimentos e orientar corretamente a Instituição na busca de resultados positivos, trazendo, cada vez mais, solvência e sustentabilidade ao fundo de previdência.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

5.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso III, alínea c, e parágrafo 3º (inexigibilidade por notória especialização), da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

5.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

5.3. Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

5.4. Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público, vejamos o disposto no artigo 74, inciso III, alínea “c”:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

5.5. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta quando inviável a competição mediante o cumprimento de três requisitos, a saber, o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

5.6. Com relação ao primeiro requisito do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (serviço técnico), observa-se que o objeto da contratação pleiteada (contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada relacionados à gestão dos recursos financeiros do IPASC), encontra-se elencado no rol de serviços técnicos especializados.

5.7. O segundo requisito refere-se à natureza do serviço a ser contratado, de caráter predominantemente intelectual, o qual é atendido integralmente.

5.8. O terceiro e último requisito do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. O parágrafo 3º do art. 74 da referida lei, define o que é notória especialização para os efeitos da inexigibilidade de licitação:

“§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

5.9. No caso específico, diante da inviabilidade de competição, bem como, levando-se em conta a natureza singular dos serviços e a competência técnica e profissional



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

exigida da futura empresa contratada, não há como aferir o caráter competitivo com outras empresas em razão dos critérios subjetivos de julgamento, de modo que se justifica a contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência via Inexigibilidade de Licitação.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria relacionados à gestão dos recursos financeiros do IPASC.

6.2. A empresa contratada obriga-se a executar o serviço objeto desta licitação de forma contínua, durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, admitida a possibilidade de prorrogação, do nos termos dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Na hipótese de prorrogação, os valores contratados serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado a cada 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, bem como deverão ser realizados por simples apostila, de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

6.3. Os serviços contratados englobam:

6.3.1. Análise e elaboração de cenários micro e macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos, com emissão de parecer semanal;

6.3.2. Orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, com emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros;

6.3.3. Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos da legislação e com vistas a alcançar a meta atuarial do IPASC;

6.3.4. Desenvolvimento de estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade e à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, devidamente fundamentada em parecer técnico;

6.3.5. Elaboração de diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria;

6.3.6. Elaboração mensal de relatório gerencial e consolidado dos ativos financeiros do IPASC, contendo no mínimo: a distribuição da Carteira, assim compreendido o valor, bem como o percentual de cada ativo em relação à Carteira de Investimentos, ao segmento e por instituição financeira; retorno, por ativo, no mês e ano corrente e seu percentual em relação à meta atuarial; rentabilidade da Carteira no mês e acumulada no ano, bem como a comparação com os principais indicadores (meta atuarial, INPC, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA Geral); enquadramento das aplicações financeiras em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021 e à PAI, subdividido por artigo/segmento, percentual da carteira, percentual da Resolução e percentual da PAI; análise de risco da Carteira de Investimentos e fluxo de caixa da Carteira de Investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos;

6.3.7. Elaboração de relatório mensal contendo um resumo acerca da carteira de investimentos do Instituto, com a rentabilidade do mês e acumulada no ano, sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

distribuição por instituição financeira e o por segmento, sua comparação com os principais indicadores (meta atuarial, INPC, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA Geral), a evolução do patrimônio líquido do Instituto, bem como parecer acerca do cenário micro e macroeconômico, em linguagem simples e clara, objetivando o conhecimento dessas informações pelos segurados do IPASC, a ser disponibilizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;

6.3.8. Elaboração de relatório mensal, com todos os dados necessários ao preenchimento dos demonstrativos do Ministério da Previdência Social (CNPJ, segmento, valor da cota, valor do patrimônio líquido, gestor e administrador);

6.3.8.1. preencher, mensalmente, o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, obrigatoriamente em prazo hábil, que forneça ao IPASC um mínimo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e envio do Demonstrativo;

6.3.8.2. para realizar o preenchimento do DAIR, a contratada deverá nomear 01 (um) de seus colaboradores, para o qual será fornecido acesso ao CADPREV através de seu próprio CPF e senha pessoal intransferível. Em nenhuma condição o IPASC e seus representantes irão compartilhar suas credenciais de acesso com a empresa contratada;

6.3.9. Elaboração de relatório diário, demonstrando a evolução do patrimônio líquido do IPASC em reais e percentualmente - a chamada cota única;

6.3.10. Sempre que solicitado, apresentar relatório contendo a rentabilidade parcial de determinado ativo (nos casos em que houve aplicação ou resgate no mês de referência, bem como para as aplicações em Exchange Traded Funds - ETF's) e relatório contendo a rentabilidade apresentada por determinado ativo desde a data da aplicação inicial até os dias atuais, demonstrando a evolução do fundo;

6.3.11. Elaboração de relatório atualizado com os prazos de resgate das aplicações financeiras que compõem a Carteira de Investimentos;

6.3.12. Monitoramento da indústria de fundos de investimentos, com alternativas para a aplicação dos recursos financeiros do IPASC;

6.3.13. Análise de produtos financeiros, onde seja exposta a opinião clara e pontual da empresa a respeito do produto analisado, capaz de subsidiar a tomada de decisão pelo IPASC quanto à aplicação dos recursos, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação, exceto para fundos estruturados, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação;

6.3.14. Assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na PAI;

6.3.15. Assessoria na elaboração das Autorizações de Aplicação e Resgate - APR;

6.3.16. Execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos;

6.3.17. Assessoria e emissão de termo de credenciamento das instituições que receberão as aplicações dos recursos financeiros do IPASC, bem como dos fundos de investimentos, incluindo ferramenta para o controle de prazos e respectivas atualizações;

6.3.18. Elaboração de estudo denominado *Asset Liability Management* - ALM, visando à gestão de riscos de descasamentos entre ativos e passivos do RPPS;

6.3.19. Emissão de Relatório Semestral de Diligências, com vistas a atender os requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios - Pró-Gestão RPPS;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- 6.3.19.1.** a licitante deverá auxiliar na confecção e fornecer quaisquer documentos necessários ao atendimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS, pertinentes ao nível em que o IPASC estiver certificado ou pleiteando a certificação;
- 6.3.20.** Realização de no mínimo 01 (uma) reunião mensal entre a licitante e os gestores e membros do Comitê de Investimentos do IPASC, de forma on-line;
- 6.3.21.** Realização de 02 (duas) reuniões anuais entre a licitante e os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do IPASC, de forma presencial na sede do Instituto;
- 6.3.21.1.** Havendo necessidade de deslocamento do técnico da empresa contratada para a prestação dos serviços, com sua permanência no município de Caçador/SC, as despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3.22.** Treinamento e capacitação dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do IPASC, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, com carga horária estimada de 12 (doze) horas por evento e direcionados a assuntos relevantes ao mercado financeiro, ou a critério do Instituto, de forma *on-line*;
- 6.6.23.** Disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha próprios do Instituto;
- 6.6.24.** Atendimento através de ferramentas telefônicas, digitais e presenciais por parte da empresa contratada, de forma a garantir a comunicação contínua, eficaz e eficiente ao IPASC.
- 6.4.** Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do IPASC, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de referência e por meio impresso sempre que solicitado, observada a exceção contida no item 6.3.13.
- 6.4.1.** Todas as solicitações efetuadas pelo IPASC, oriundas da presente contratação, que não possuem prazo expressamente estabelecido, deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do encaminhamento formulado pelo Instituto, por quaisquer dos meios de atendimento disponibilizados pela empresa contratada;
- 6.5.** Todas as informações prestadas pelo Instituto obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do IPASC.
- 6.6.** A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, em estrita observância ao disposto neste Termo de Referência e às determinações contidas na legislação vigente, incluindo suas alterações ou outros dispositivos legais que vierem a substituí-las, sem custos adicionais ao IPASC, adotando as providências necessárias para o bom e fiel cumprimento dos serviços ora contratados.
- 6.7.** Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 6.8.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 6.9.** O prazo de execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo ou do recebimento da ordem de serviço.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

7.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão de recursos financeiros, em conformidade com o disposto no Estudo Técnico Preliminar e previsto no item 6 deste Termo de Referência.

7.2. Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação, devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do IPASC, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de referência e por meio impresso sempre que solicitado, observada a exceção contida no item 6.3.13 deste Termo de Referência.

7.3. As reuniões presenciais, treinamento e capacitações acontecerão na sede IPASC, localizado na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, entre segunda e sexta-feira, preferencialmente no horário das 13h00min às 19h00min ou em locais e horários previamente definidos entre as partes.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de custo global para esta contratação é de R\$ 69.168,00 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais), com parcelas mensais no valor de R\$ 5.764,00 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais), sendo que referidos valores estão dentro da média praticada pelo mercado, conforme levantamento realizado pelo servidor responsável, Sr. Fábio Deniz Casagrande.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços contratados será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, através de boleto bancário ou depósito em conta de titularidade da empresa contratada.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada via protocolo online, disponível no site do IPASC (<https://ipasc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3>), e estar acompanhada dos comprovantes de regularidade com os Fiscos Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, na classificação abaixo:

Manutenção das Atividades do IPASC do exercício de 2025

Órgão/ Unidade 13.9000 IPASC

Programa/ atividade: 4.122.9.2.61

Despesa: 1303

Elemento: 3.3.90.00.00

Recursos: 75 Taxa de Administração

Valor Previsto: R\$ 69.168,00 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais).

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Fica condicionado o prazo de vigência à 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo, admitida a possibilidade de prorrogação, do nos termos dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

11.2. Na hipótese de prorrogação, os valores contratados serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado a cada 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, bem como deverão ser realizados por simples apostila, de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Fica designado o servidor Sr. Fábio Deniz Casagrande, matrícula nº 3619, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Fica designado, como gestor do contrato, o Diretor Presidente, Sr. Antônio Carlos Castilho, matrícula nº 3778, para exercer a gestão contratual.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A comunicação do IPASC com a empresa acontecerá, preferencialmente, de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado quando da assinatura do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO IPASC

13.1. Constituem obrigações do IPASC:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- 13.1.1.** O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 13.1.2.** Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos do objeto;
- 13.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e com o Contrato;
- 13.1.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência e do Contrato;
- 13.1.6.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias para subsidiar o trabalho da CONTRATADA, conforme prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.1.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de fiscal ou comissão designada para este fim;
- 13.1.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.1.10.** Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;
- 13.1.11.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.1.12.** Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam os mesmos corrigidos ou interrompidos de forma imediata, se for o caso;
- 13.1.13.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 13.1.14.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.
- 13.1.15.** Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento deste Termo de Referência;
- 13.1.16.** O IPASC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 14.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- 14.1.2.** Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência;
- 14.1.3.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 14.1.4.** Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Termo de Referência;
- 14.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.6.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.1.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.
- 14.1.8.** Fornecer recursos necessários à execução do presente objeto, cercando seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho;
- 14.1.9.** Os deslocamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, que assumirá o custo integral com o transporte adequado e seguro dos seus empregados bem como eventuais custos de diária;
- 14.1.10.** Cumprir os prazos dispostos no presente Termo de Referência, bem como cumprir os prazos estabelecidos pelos órgãos públicos em decorrência da execução do objeto;
- 14.1.11.** Readequar, às suas custas, os serviços prestados de forma irregular no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação;
- 14.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de objeto pela fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 14.1.13.** Em consonância com o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021, manter durante toda a execução do contrato as condições ofertadas em sua proposta técnica e de habilitação;
- 14.1.14.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução do objeto, que o CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar;
- 14.1.15.** Manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar para a execução do objeto, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- 14.1.16.** Responsabilizar-se durante a prestação dos serviços por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros, ficando autorizado a Contratante o desconto do valor correspondente aos danos sofridos dos pagamentos devidos;
- 14.1.17.** Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.1.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência e do Contrato, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

14.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

14.1.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando as condições de segurança, higiene e disciplina;

14.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na habilitação;

14.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

14.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

14.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

14.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e o código de ética da CONTRATANTE;

14.1.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.31. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a prestação dos serviços;

14.1.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

14.1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.34. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.35. Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, conforme art. 117, § 4º, inciso I, da Lei 14.133/21.

15. DOCUMENTOS NECESSÁRIO

15.1. Será exigida como condição para contratação a apresentação da documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, previstas nos arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, a citar:

15.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados - em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores - que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

15.1.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições sociais);

15.1.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

15.1.5. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

15.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

15.1.8. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da empresa licitante;

15.2. Será inabilitada a empresa que não apresentar os documentos exigidos nos itens 15.1.3. a 15.1.7, que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

15.3. Juntamente com a documentação de habilitação, relacionada no item 15.1, a empresa deverá apresentar as seguintes declarações/documentos:

15.3.1. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitido através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

15.3.2. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ), emitida através do endereço eletrônico [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

15.3.4. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome de todos seu(s) sócio(s) (CPF), emitida através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>.

15.4. Os documentos relacionados no item 15.3 não ensejam causa de inabilitação, desta forma, caso não ocorra o envio dos mesmos, poderá realizar-se diligências através do Portal de Compras Públicas e/ou notificação via e-mail, para o envio dos mesmos.

15.5. Ainda, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativa à qualificação técnico-profissional, a empresa deverá apresentar:

15.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica por execução de serviços com características semelhantes;

15.5.2. Declaração com descrição da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, incluindo eventuais certificações, bem como dos demais recursos disponíveis para atendimento dos serviços;

15.5.3. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Economia - CORECON, haja vista que a prestação do serviço contempla função inerente à área da Economia;

15.5.4. Declaração emitida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, credenciando a empresa a prestar serviços de consultoria no âmbito empresarial.

15.6. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16. GARANTIA

16.1. A empresa deverá prestar garantia conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

17. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

17.1. O processo será adjudicado na forma de valor global.

18. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

Esclarecimentos relativos ao presente Termo de Referência serão prestados pelo IPASC e seu encaminhamento poderá ser feito de forma eletrônica através do sistema 1Doc ou através do telefone (49) 3563-0216, e-mail: ipasc@cacador.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 13h00min às 19h00min.

Caçador, 03 de novembro de 2025

LEONARDO FELIPE DUARTE
Analista Previdenciário
Matrícula nº 3441